



# ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO PROFESSOR KAFUNGA – ASSOCIAÇÃO

---

Nome Fantasia: INSTITUTO PROFESSOR KAFUNGA

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Instituto Professor Kafunga, doravante designado simplesmente Instituto, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e assistencial, constituída por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – O Instituto tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Rio Grande do Norte, 1435, sala 708, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-138, podendo estabelecer representações ou filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – O Instituto tem atuação nacional, com objeto social e finalidade de:

I – fomentar a educação de qualidade mediante concessão de bolsas de estudo, auxílio financeiro, ajuda de custo e moradia a estudantes de baixa renda;

II – captar e gerir recursos de pessoas físicas e jurídicas para sustentar seus programas de fomento educacional;

III – realizar parcerias com instituições de ensino e entidades afins;

IV – promover inclusão social e oportunidades de desenvolvimento humano e acadêmico.

Art. 3º-A – O Instituto não fará discriminação de qualquer natureza, seja de ordem religiosa, racial, de gênero, orientação sexual, condição social, política ou ideológica, sendo expressamente vedada sua utilização para manifestações político-partidárias ou fins estranhos aos seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas que desejem contribuir para os objetivos do Instituto, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: signatários da ata de constituição;

II – Contribuintes: aqueles que realizarem doações regulares ou esporádicas;

III – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços ou doações, forem assim reconhecidas pela Assembleia Geral.

Art. 5º – São direitos dos associados: participar das Assembleias, votar e ser votado para cargos da administração, propor projetos e utilizar os serviços do Instituto, observadas as normas internas.

Art. 6º – São deveres dos associados: cumprir este Estatuto, colaborar com a manutenção e prestígio do Instituto, respeitar as deliberações da Assembleia e zelar pelo patrimônio institucional.

Art. 6º-A – As assembleias serão convocadas por meio de publicação de chamada nas redes sociais do instituto (Instagram: @institutokafunga) e website (kafunga.org).

Art. 7º – A associação é aberta, não havendo contribuição obrigatória. A participação se dará por adesão voluntária e doações espontâneas.

Art. 7º-A – Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, não havendo qualquer responsabilidade colateral pelos atos do Instituto.

Art. 7º-B – A admissão de novos associados dependerá de aprovação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

§1º – A exclusão de associado somente ocorrerá em caso de:

I – descumprimento das disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;

II – conduta incompatível com os objetivos e princípios do Instituto;

III – prática de ato lesivo ao patrimônio ou à imagem da associação;

IV – solicitação expressa do próprio associado.

§2º – A exclusão será deliberada pela Assembleia Geral, garantido o direito de defesa e recurso do associado.

### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º – A Assembleia Geral, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano do Instituto.

Art. 9º – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas e relatórios anuais;

III – alterar este Estatuto;

IV – decidir sobre a criação do Conselho Curador;

V – deliberar sobre a dissolução da associação.

Art. 10º – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/5 dos associados.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A administração do Instituto será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo:

I – Dois Copresidentes;

II – Secretário;

III – Tesoureiro;

§1º – Outros cargos poderão ser criados pela Assembleia, conforme a necessidade.

§2º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 12º – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia;

II – gerir as atividades, recursos e patrimônio do Instituto;

III – apresentar relatórios anuais de atividades e contas;

IV – aprovar regulamentos internos, inclusive os relativos ao processo de seleção de bolsistas.

Art. 12º-A – Compete individualmente aos membros da Diretoria:

I – Copresidentes: representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; convocar e presidir reuniões; firmar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos financeiros; exercer voto de qualidade; decidir situações urgentes ad referendum da Diretoria.

§1º – Cada Copresidente terá poderes de representação legal do Instituto, podendo assinar isoladamente todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais.

§2º – Os Copresidentes poderão, de comum acordo, delegar poderes específicos a outros membros da Diretoria para a prática de atos determinados.

II – Secretário: redigir atas e documentos oficiais; manter registros e documentos institucionais; secretariar reuniões; substituir o Presidente em ausências, quando designado.

III – Tesoureiro: gerenciar as finanças do Instituto; assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e ordens de pagamento; manter escrituração contábil atualizada; elaborar relatórios financeiros.

Art. 12º-B – A Diretoria poderá outorgar procurações em nome do Instituto, desde que específicas e com finalidade determinada, sendo vedadas procurações em caráter geral. As procurações deverão ser assinadas por, no mínimo, um membro da Diretoria.

#### CAPÍTULO V – DO CONSELHO CURADOR

Art. 13º – Poderá ser instituído, por deliberação da Assembleia Geral, um Conselho Curador, composto por membros de reconhecida reputação, preferencialmente ex-alunos, destinado a oferecer orientação estratégica e institucional.

#### CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º – O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 15º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração contábil;
- II – emitir parecer sobre os balanços e contas da Diretoria;
- III – denunciar irregularidades à Assembleia;
- IV - criação do plano de custos anual.

#### CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 16º – O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 17º – Compete ao Comitê de Investimento:

- I – alocação dos recursos captados pela organização em títulos de investimento;
- II – gestão da liquidez e disponibilidades da instituição de acordo com plano de custos.

#### CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 18º – O patrimônio do Instituto será constituído por bens móveis, imóveis, doações, legados, patrocínios e rendas eventuais.

Art. 19º – As receitas advirão de contribuições de associados, doações de pessoas físicas e jurídicas, patrocínios e demais fontes permitidas em lei.

Art. 20º – O Instituto poderá constituir Fundo Patrimonial (Endowment), destinado a garantir sustentabilidade de longo prazo, conforme regulamento aprovado pela Assembleia.



Art. 21º – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado preferencialmente ao Colégio Santo Antônio (CSA), situado em Belo Horizonte/MG, podendo a Assembleia deliberar, se necessário, por outra entidade congênere sem fins lucrativos.

#### CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTAS

Art. 22º – As contas serão submetidas anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 23º – A Assembleia poderá deliberar pela contratação de auditoria independente, especialmente em caso de captação de grandes doações ou convênios públicos.

Art. 23º-A – O exercício social terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

§1º – Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará o balanço patrimonial e o demonstrativo das receitas e despesas, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§2º – Os relatórios financeiros deverão ser disponibilizados aos associados.

Art. 23º-B – Caberá à Diretoria a manutenção da escrituração contábil regular das receitas e despesas, em conformidade com a legislação vigente.

§1º – A Diretoria é responsável pelo cumprimento das obrigações fiscais e tributárias do Instituto.

§2º – A escrituração contábil deverá assegurar exatidão e clareza, podendo ser submetida à auditoria independente sempre que deliberado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – O Instituto não distribui entre seus associados, dirigentes, conselheiros ou mantenedores quaisquer resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente suas receitas na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 24-A – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções administrativas, desde que:

I – a remuneração seja compatível com os valores praticados no mercado da região correspondente à sua área de atuação;

II – a remuneração seja aprovada pela Assembleia Geral, constando em ata;

III – não haja distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou qualquer vantagem que caracterize participação nos lucros da entidade;

IV – sejam observadas as normas da legislação aplicável às associações sem fins lucrativos e ao Terceiro Setor.



Parágrafo Único – A remuneração prevista neste artigo não afasta a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados, mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, inclusive quando prestados por associados, desde que comprovada a efetiva execução do trabalho.

Art. 25º – O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, por deliberação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 26º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 27º – O Instituto poderá adotar Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, destinado a disciplinar aspectos operacionais de seu funcionamento, complementando o presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno não poderá contrariar este Estatuto, prevalecendo sempre este em caso de divergência.

Belo Horizonte/MG, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THIAGO MAGALHAES DE AROEIRA SALLES  
Data: 16/09/2025 10:00:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Copresidente Thiago Magalhães de Aroeira Salles, CPF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO DE SOUZA BUSTAMANTE  
Data: 16/09/2025 09:23:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Copresidente Pedro de Souza Bustamante, CPF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARTHUR MAGALHAES DE ANDRADE  
Data: 16/09/2025 10:35:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Advogado Arthur Magalhães de Andrade, OAB/MG [REDACTED]

**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
[www.rcpbh.com.br](http://www.rcpbh.com.br) - [sac@rcpbh.com.br](mailto:sac@rcpbh.com.br)

INSTITUTO PROFESSOR KAFUNGA

REGISTRADO(A) sob o nº 148294, no Livro A, em 14/10/2025

Belo Horizonte, 14/10/2025

Emol:(6412-1) R\$ 162,38 TFI: R\$ 66,71 Rec: R\$ 11,47 Iss: 7,62 - Total: R\$ 227,18  
Emol:(8101-8) R\$ 90,80 TFI: R\$ 30,60 Rec: R\$ 6,80 Iss: 4,60 - Total: R\$ 132,70  
Emol:(6701-0) R\$ 25,00 TFI: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,88 Iss: 1,25 - Total: R\$ 35,90

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº JJH07443  
Cód. Seg.: 4726.8256.9011.8980

Quantidade de Atos Praticados: 00013

Atos(s) Praticado(s) por: Thiago Souza - Auxiliar

Emol: R\$ 335,29 TFI: R\$ 103,56 Total: R\$ 438,85 ISS: R\$ 2,18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**INSTITUTO PROFESSOR KAFUNGA**

REGISTRO nº 148294, do Livro A, Examinada, Conferida  
e qualificada.  
Belo Horizonte, 14/10/2025

*Assinatura*

Emol: (6601-9) R\$ 25,00 TFC: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,88 Iss: 1,25 - Total: R\$ 35,90

( ) José Nadi Neri - Oficial  
Escritores ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

